



ANO XVI – Nº1169 – Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de março de 2021

EDIÇÃO

PORTARIA Nº 096/2021 – GP
Lei nº 431, de 12 de Março de 2021
Lei nº 432, de 12 de Março de 2021
PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 001/2021
EXTRATO DE CONTRATO PP 001/2021

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 096/2021 – GP

A Prefeita do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º - Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, Prefeitura Municipal de Major Sales, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Jairo de Souza Mafaldo
CPF: 023.719.154-75

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major Sales/RN, 11 de Março de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Piva Fernandes
Prefeita Municipal

Lei nº 431, de 12 de Março de 2021.

Altera a Lei Municipal 210/2013 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Único. As alterações de que trata a presente Lei Municipal muda o Departamento de Atenção Básica para Coordenadoria de Atenção Básica, os seguintes dispositivos:

Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013.

[...]

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DAS

Seção VII
Da Secretaria Municipal de

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:
k) Coordenação de Atenção Básica

Seção XI
Da Coordenação de

ÓRGÃOS AUXILIARES DA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADES

Saúde

Atenção Básica

Art. 126. A Coordenação de Atenção Básica é o órgão responsável pela elaboração de normas e medidas que visem assegurar a preservação da saúde da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, no âmbito do município.

Parágrafo Único. A Coordenação de Atenção Básica é uma unidade



indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança – “Diretor do Departamento de Atenção Básica”.

Art. 127. À Coordenação de

Atenção Básica, compete:

- I - elaborar normas e medidas que visem a promoção, a recuperação e a reabilitação da saúde da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;
- II - incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico das suas equipes;
- III - solicitar o pessoal necessário ao desempenho das suas atividades;
- IV - coordenar a capacitação de recursos humanos de acordo com as suas necessidades;
- V - opinar sobre aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- VI - promover campanhas e palestras educativas, visando a melhoria da saúde da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, no âmbito do Município;
- VII - coordenar programas da atenção básica, tais como: Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentre outros;
- VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.

TÍTULO VII
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE
SECRETÁRIO, ASSESSOR,
COORDENADOR,
SUBCOORDNADOR,
DIRETOR E ENCARREGADO

Art. 199.
VI - da Secretaria Municipal

de Saúde = Sigla CCE:

SIG LA	DENOMINAÇÃO	QUANTI DADE	VENC. EM R\$
CC E6	Coordenador de Atenção Básica	01	1.753,25

Art. 2ª As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para gastos com pessoal.

Art. 3ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigentes a partir de 1ª de fevereiro de 2021.

Art. 4ª Ficam revogadas as disposições em contrário e no que couber, as disposições constantes na Lei Municipal nº 210/2013, alteradas pela presente Lei. .

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 12 de Março de 2021.

Maria

Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 432, de 12 de Março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em Conformidade com o Art. 212-A da CF, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 109/2007, alterada pela Lei Municipal 148/2009; no Art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.



CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município – CONSELHO DO FUNDEB, de Major Sales/RN, criado pela Lei Municipal de nº 109, de 28 de fevereiro de 2007, em decorrência do Art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições da presente Lei.

Seção I Das Prerrogativas

Art. 2º O CONSELHO DO FUNDEB tem por prerrogativa proceder ao acompanha-mento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CONSELHO DO FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretária Municipal de Educação e Desportos ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a

autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Subseção I Da Fiscalização

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CONSELHO DO FUNDEB.

Art. 5º O CONSELHO DO FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

CAPÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 6º O CONSELHO DO FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Major Sales;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CONSELHO DO FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Seção II

Do Impedimento

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CONSELHO DO FUNDEB:

I - a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - a tesoureira, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Seção III

Da Indicação

Art. 8º Os membros do CONSELHO DO FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Art. 7º, da presente Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do Art. 6º, desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes do CONSELHO DO FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Seção IV

Da Presidência

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO DO FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CONSELHO DO FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CONSELHO DO FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do CONSELHO DO FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Seção V

Do Mandato

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CONSELHO DO FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I

Ordinárias e Extraordinárias

Art. 14. As reuniões do CONSELHO DO FUNDEB, serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CONSELHO DO FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CONSELHO DO FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O regimento interno do CONSELHO DO FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Para o ano de 2021 poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de Major Sales/RN, se constatada a dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, as Leis Municipais nº 109, de 28 de fevereiro de 2007 e nº 148, de 17 de agosto de 2009., de 10 de janeiro de 2008.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 001/2021, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela,

HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e o seu objeto aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para o abastecimento de veículo pertencente à Câmara Municipal de MAJOR SALES-RN a respectivo vencedor, a saber: a PEDRO ROMÃO NETO Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.584.051/0001-92 com sede No Sitio Placas, BR 405, Zona Rural da cidade de Uirauna-PB, Totalizando o valor R\$ 10.660,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS) conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo

indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN, 10 de março de 2021

IDALGO JUNIOR FERNANDES

ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO 20210011103

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

CONTRATADA: PEDRO ROMÃO NETO, CNPJ sob o nº 35.584.051/0001-92 com sede No Sitio Placas, BR 405, Zona Rural de Uirauna

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 2.000,00 (DOIS MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2021, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2021:

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

0010000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.08- MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA – 11 de março de 2021

ASSINANTES:

IDALGO JUNIOR FERNANDES – Contratante

PEDRO ROMÃO NETO _ Contratado

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com